

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N° 1.071/2017 DE 07 DE ABRIL DE 2017

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E
RESPECTIVO FUNDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

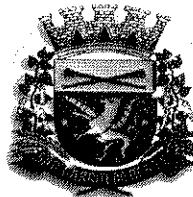
Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - COMTUR, com funções consultivas e deliberativas sobre ações de política relativas ao desenvolvimento do turismo do Município, formado por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município;
- II - Promover a integração entre vários segmentos do Turismo que operam no Município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;
- III - Sugerir e acompanhar convênios celebrados entre o Município e Instituições para a execução de projetos de turismo;
- IV - Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município; prestando orientação normativa e deliberativa;
- V - Articular com o Instituto Brasileiro de Turismo;
- VI - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- VII - Acompanhar, fiscalizar e emitir parecer sobre as contas apresentadas ao final do exercício pelo gestor dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - FUMTUR.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste – COMTUR será composto por 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, representantes das seguintes instituições públicas, privadas e organizações legalmente constituídas:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Imprensa jornalística, radiofônica e televisada;
- d) Representante de hotéis, bares e restaurantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- e) Fundação de Cultura de São Gabriel do Oeste – FUNGAB;
- f) Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG;
- g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) Sindicato Rural Patronal;
- i) Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste – ACISGA;
- j) Entidades culturais e esportivas;
- k) Um representante da Câmara Municipal.

§1º A designação dos membros do Conselho será feita através de ato do Poder Executivo, por indicação de cada segmento de entidades, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

§2º Os órgãos e entidades de que tratam o caput, terão para indicação de seus representantes o prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento de correspondência do COMTUR, emitida 30 (trinta) dias antes de encerrar o mandato dos Conselheiros, solicitando essa providência, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§3º O mandato dos membros do Conselho será de (02) dois anos, permitida uma recondução, e no caso de segmentos que não obtenham a devida substituição, desde que justificada, será permitida a recondução.

§4º Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

§5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elegerá uma Secretaria Executiva composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

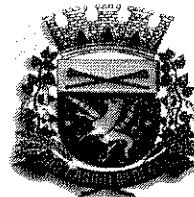
Art. 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, levando-se em conta a maioria de votantes presentes.

Art. 5ºA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à execução dos trabalhos do COMTUR.

Art. 6º Para a implementação e o desenvolvimento das ações vinculadas à política municipal de turismo fica criado o Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste – FUMTUR, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico onde consolidará suas contas.

46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 7º A gerência do Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste – FUMTUR é de competência do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I - As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
- II - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal;
- III - As receitas oriundas de convênios;
- IV - As remunerações oriundas das aplicações financeiras;
- V - Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação.

§1º O FUMTUR prestará contas ao término de cada exercício financeiro, através dos documentos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, submetendo-as ao COMTUR, para parecer, antes do envio para o Poder Legislativo e Tribunal de Contas.

§2º Os saldos financeiros existentes a cada final de exercício transferem-se para o subsequente para atender os dispêndios das ações a serem desenvolvidas pelo FUMTUR.

§3º Os recursos financeiros do FUMTUR serão aplicados no mercado financeiro.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 887, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 07 de abril de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Volmir Antonio Bernardi
Data da Assinatura: 04 de abril de 2017.

Publicado por:
 Siluane Marla Dalri
Código Identificador:E899766A

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N° 1.071/2017

Lei n° 1.071/2017 de 07 de abril de 2017

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Turismo e respectivo fundo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - COMTUR, com funções consultivas e deliberativas sobre ações de política relativas ao desenvolvimento do turismo do Município, formado por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município;
- II - Promover a integração entre vários segmentos do Turismo que operam no Município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;
- III - Sugerir e acompanhar convênios celebrados entre o Município e Instituições para a execução de projetos de turismo;
- IV - Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município; prestando orientação normativa e deliberativa;
- V - Articular com o Instituto Brasileiro de Turismo;
- VI - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- VII - Acompanhar, fiscalizar e emitir parecer sobre as contas apresentadas ao final do exercício pelo gestor dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - FUMTUR.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - COMTUR será composto por 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, representantes das seguintes instituições públicas, privadas e organizações legalmente constituidas:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Imprensa jornalística, radiofônica e televisada;
- d) Representante de hotéis, bares e restaurantes;
- e) Fundação de Cultura de São Gabriel do Oeste - FUNGAB;
- f) Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste - FUNDESG;
- g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) Sindicato Rural Patronal;
- i) Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste - ACISGA;
- j) Entidades culturais e esportivas;
- k) Um representante da Câmara Municipal.

§1º A designação dos membros do Conselho será feita através de ato do Poder Executivo, por indicação de cada segmento de entidades, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

§2º Os órgãos e entidades de que tratam o *caput*, terão para indicação de seus representantes o prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento de correspondência do COMTUR, emitida 30 (trinta) dias antes de encerrar o mandato dos Conselheiros, solicitando essa providência, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§3º O mandato dos membros do Conselho será de (02) dois anos, permitida uma recondução, e no caso de segmentos que não obtenham a devida substituição, desde que justificada, será permitida a recondução.

§4º Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

§5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elegerá uma Secretaria Executiva composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, levando-se em conta a maioria de votantes presentes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à execução dos trabalhos do COMTUR.

Art. 6º Para a implementação e o desenvolvimento das ações vinculadas à política municipal de turismo fica criado o Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste – FUMTUR, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico onde consolidará suas contas.

Art. 7º A gerência do Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste – FUMTUR é de competência do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I - As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
- II - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal;
- III - As receitas oriundas de convênios;
- IV - As remunerações oriundas das aplicações financeiras;
- V - Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação.

§1º O FUMTUR prestará contas ao término de cada exercício financeiro, através dos documentos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, submetendo-as ao COMTUR, para parecer, antes do envio para o Poder Legislativo e Tribunal de Contas.

§2º Os saldos financeiros existentes a cada final de exercício transferem-se para o subsequente para atender os dispêndios das ações a serem desenvolvidas pelo FUMTUR.

§3º Os recursos financeiros do FUMTUR serão aplicados no mercado financeiro.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 887, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 07 de abril de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Siluane Marla Dalri
Código Identificador:AC79AECE

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N° 1.072/2017

Lei n° 1.072/2017 de 07 de abril de 2017

Altera e acrescenta dispositivo no artigo 3º da Lei nº 362, de 22 de junho de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art.1º O artigo 3º da Lei nº 362, de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Será permitido o desmembramento de lotes urbanos que compõe o Loteamento Santa Maria, desde que cada lote permaneça